



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO nº 015/2021

CONTRATO , QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA EMANUEL FORTUNATO MEDEIROS FLORES, CONFORME O EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2021.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMANUEL FORTUNATO MEDEIROS FLORES**, com sede em São Martinho da Serra na Avenida 24 de janeiro, s/n CEP: 97.190-000 , CNPJ N.º 11.936.003/0001-58 neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Emanuel Fortunato Medeiros Flores , portador(a) RG n.º 9045248532 e do CPF n.º 716.091.560-72, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Compra emergencial de Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel Comum para abastecimento dos veículos pertencentes ao município de São Martinho da Serra/RS.

ITEM	OBJETO	QUAN.	VALOR UNIT	TOTAL
1	Gasolina Comum	500 LT	R\$ 6,09	R\$ 3.045,00
2	Óleo Diesel S10	1.0000 LT	R\$ 4,42	R\$ 4.420,00
3	Diesel Comum	500 LT	R\$ 4,32	R\$ 2.160,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.625,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A entrega do objeto licitados deverá ser da seguinte maneira:

2.1.1. Para o abastecimento da frota de máquinas e veículos públicos com gasolina, a empresa vencedora deverá disponibilizar os mesmos diariamente durante as 24 (vinte e quatro) horas, em sua sede, sendo de sua exclusiva responsabilidade.

2.1.2. Para o abastecimento da frota de veículos, a empresa vencedora deverá disponibilizar o combustível na sede no município, sem qualquer custo para o Município.

2.2. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

2.3. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 9.625,00 (Nove mil seiscentos e vinte e cinco reais), conforme proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O pagamento do referido objeto será efetuado em até 30 (trinta dias), de acordo com o consumo do material, após a entrega das Notas Fiscais certificadas pelo servidor público competente.

4.2. No caso de inadimplemento do Contratante serão obedecidos o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV pro rata die.

4.3. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir. (Decreto nº 7.507, de 27 de junho



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

de 2011, referente à movimentação de Recursos Federais transferidos a Estados, Município e DF).

4.4- É de plena responsabilidade do Secretária de Educação pela fiscalização deste Contrato e de sua aprovação mediante nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à **CONTRATADA**:

I – Cumprir com o disposto na Dispensa de Licitação nº. **023/2021** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

II – Disponibilizar o abastecimento a frota municipal diariamente 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingo e feriados.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete à **CONTRATANTE**:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no **Processo Dispensa de Licitação nº. 023/2021** e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

7.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

7.4. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato terá validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA- DOTAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes do presente processo, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal do exercício de 2021 no recurso alocados na rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

3.3.90.00.00.00.00.00- material de Consumo 165

3.3.90.00.00.00.00.00-material de consumo 474

3.3.90.00.00.00.00.00-material de consumo 489

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



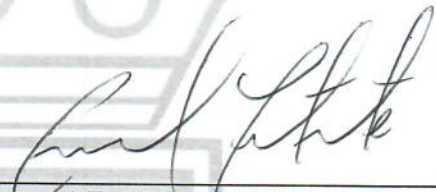
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 30 de Abril de 2021.



Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Emanuel Fortunato Medeiros Flores
Representante Legal
CONTRATADA



Larissa Thomé Englert paiva
Procuradora Jurídica
OAB/RS: 82.850



Secretária de Educação
Fiscal do Contrato

